



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 133/93 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR E ESCRITURAR LOTES RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, APROVA e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ALIENAR e ESCRITURAR os lotes integrantes do Loteamento denominado São Miguel do Araguaia, nesta cidade, sendo:

- Lote nº 05 da quadra 84, situado à Av. Tocantins S/nº, Centro, com a área de 584,78 m² (quinhentos e oitenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados);

- Lote nº 13 da quadra 43, situado à Av. Bahia nº 419 Centro, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);


- Lote 03 da quadra 84, situado à Av. Tocantins S/nº, com a área de 456,10 m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula dez metros quadrados)

Art. 2º - A presente alienação só se efetivará após a avaliação competente procedida pela Comissão Especial para esse fim, devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Todas as despesas atinentes à escrituração dos referidos lotes, correrão por conta única e exclusiva dos adquirentes, sem nenhum ônus para os cofres públicos Municipais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal